



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Nota Técnica nº: 1/2023 - DETRAN/-20990

Assunto: Desbloqueio de CNH

CONSIDERANDO o grande número de processos judiciais e administrativos em que este DETRAN/GO tem que manifestar sobre a suspensão do Direito de Dirigir, conforme estabelece o **art. 261, II**, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO ainda, que o Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN** regulamentou as disposições deste artigo com a edição da Resolução nº 723/2018, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, inciso I e II, do CTB, bem como sobre o curso de reciclagem, para condutores infratores;

CONSIDERANDO por último, o princípio da eficiência estampado no art. 37 da Constituição Federal e buscando agilizar o trâmite do processo de liberação da suspensão, decorrente do ato infracional de trânsito, bem como levando em consideração a enorme quantidade de processos judiciais.

A Gerência de Processos Administrativos do DETRAN/GO dá publicidade à Nota Técnica nº 01/2023, com o seguinte teor:

1. Cumpridos os requisitos exigidos pela Legislação de Trânsito e/ou constantes na Decisão Judicial, ou seja, decorrido o prazo integral da suspensão averbada no prontuário da CNH e, realizados com sucesso a avaliação psicológica, bem como o curso de reciclagem para condutores infratores é desnecessária qualquer manifestação jurídica, para liberação da suspensão averbada no registro da CNH do condutor.

2. Sendo assim, atendidos os procedimentos de cumprimento da penalidade de suspensão, avaliação psicológica e curso de reciclagem, devidamente, confirmados, o Sistema Informatizado do RENACH, após a devida adequação, deverá possibilitar a imediata liberação do bloqueio da CNH, automaticamente.

3. A fim de evitar possíveis inconsistências, quanto ao somatório dos prazos de suspensão ressalta-se as seguintes exceções para o desbloqueio automático:

a) quando houver mais de 01 (um) processo judicial determinando o bloqueio;

b) em caso de 01(um) processo judicial e 01 (um) administrativo;

c) na existência de 02 (duas) ou mais ordens de bloqueios ativos no Sistema.

4. Nas hipóteses acima elencadas, havendo dúvida

jurídica, o processo pode ser encaminhado para análise da Gerência de Processos Administrativos, atentando-se à Nota Técnica nº 04/2019 desta PROCSET.

5. Por fim, nos processos judiciais cíveis e trabalhistas cujo bloqueio da CNH tem a finalidade, em regra, de forçar o devedor ao pagamento de uma dívida contraída com terceiros, não há necessidade de cursos de reciclagem nem avaliação psicológica, razão pela qual o decurso do tempo estabelecido na decisão judicial já possibilitará o desbloqueio, o que também deve ser ajustado no sistema.

PROCURADORIA SETORIAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

Vítor Rodrigues Sampaio Barbosa
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial

Helena Telino Monteiro
Procuradora do Estado/Gerente de Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES SAMPAIO BARBOSA, Procurador (a) do Estado**, em 08/05/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47178133** e o código CRC **8A612E5A**.

GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro
CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência:
Processo nº 202300025050924



SEI 47178133